DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.156

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 5, 6 e 7 de Março de 2022

Vereador Fábio Souza comemora inauguração de espaço de lazer

O novo equipamento foi entregue pelo prefeito Bruno Reis na Praça Simone Barradas, no bairro Jardim Nova Esperança

Foto: Valter Pontes/Secom



O vereador Fábio Souza (SD) informa que o local agora tem brinquedos (amarelinha, balanço duplo, escorregadeira e gangorra) para a criançada. Mesas infantis e banco pré-moldado complementam a lista de mobiliários instalados. A Praça Simone Barradas também ganhou uma academia de saúde.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Fábio Souza acompanha entrega de área de lazer

Equipamento foi construído na Praça Simone Barradas, no bairro Jardim Nova Esperança

O vereador Fábio Souza (SD) acompanhou a entrega do novo espaço de lazer e convivência construído pela Prefeitura na Praça Simone Barradas, no bairro Jardim Nova Esperança. O equipamento com mais de 140 m² de área foi entregue pelo prefeito Bruno Reis, na noite de terça-feira (1º).

Conforme o vereador, o espaço era utilizado para descarte de lixo e por conta disso trazia muitos problemas para a comunidade. De acordo com a Prefeitura, antes da construção da área de lazer, foi realizado serviço de drenagem para evitar alagamento na região.

Foto: Valter Pontes/Secom



Vereador Fábio Souza ao lado do prefeito Bruno Reis

Com as intervenções, o local ganhou brinquedos para a criançada, como amarelinha, balanço duplo, escorregadeira e gangorra. Mesas infantis e banco pré-moldado complementam a lista de mobiliários instalados. A Praça Simone Barradas também ganhou uma academia de saúde. O investimento foi fruto de recursos de emenda parlamentar.

André Fraga propõe incentivos ao uso de carros elétricos

Segundo o vereador, venda desses veículos cresceu 257% no ano passado

O setor de transporte é o principal responsável pela emissão de gases de efeito estufa em Salvador, de acordo com levantamento da ONG Governos Locais pela Sustentabilidade (Iclei). Para mudar essa realidade, o vereador André Fraga (PV) propôs projetos que incentivam o uso de carros elétricos na cidade. Ele observa que “esse tipo de veículo polui menos o meio ambiente, mas ainda enfrenta desafios, como falta de infraestrutura na cidade e preços altos”.

Uma das ideias do vereador está no Projeto de Lei nº 143/2021, que torna obrigatório instalar terminal para recarregar veículos elétricos em Salvador. A ideia é que pontos de recarga sejam colocados em condomínios, edifícios comerciais, novas edificações e centros comerciais. Além disso, André Fraga protocolou o Projeto de Indicação nº 268/2021, já aprovado, que pede ao Governo do Estado da Bahia a isenção do IPVA para veículos elétricos.

Foto: Assessoria do vereador



André Fraga no lançamento do primeiro carro 100% elétrico de Salvador

“De acordo com o Iclei, 74% dos gases de efeito estufa em Salvador vêm dos transportes. Assim como vários países do mundo estão fazendo, é preciso investir num modal com menos impacto ao meio ambiente”, explica o vereador.

Apesar da falta de incentivos, de acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), a venda de carros elétricos no Brasil cresceu 257% em 2021 em comparação com 2020. “É um setor que só cresce. A quantidade de carros elétricos vendidos no país bate recorde a cada ano, mas ainda precisamos criar uma infraestrutura que acolha essa nova realidade ou vamos ficar para trás”, defende Fraga.

Geraldo Júnior destaca projeto itinerante do TRE-BA

Ação vai facilitar acesso do cidadão aos serviços do Tribunal Regional Eleitoral

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), classificou como "inovadora e uma aproximação do cidadão à democracia" o Projeto "TRE-BA em Todo Lugar" cujo lançamento foi feito quinta-feira (3). A partir de segunda-feira (7), três caminhões do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia percorrerão cidades do interior e também bairros da capital para garantir atendimento ao público, especialmente a aqueles que não têm acesso à internet.

"Uma inovação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia que contribui para o acesso do cidadão ao seu direito de voto e escolha dos governantes e seus representantes nos três níveis (federal, estadual e municipal)", diz Geraldo Júnior.

"A Justiça eleitoral tem papel fundamental na normatização e fiscalização das eleições. Portanto, levar serviços dessa natureza de forma delivery para o cidadão contribui bastante para o acesso ao seu direito de voto", parabenizou Geraldo Júnior.

O atendimento itinerante foi anunciado pelo presidente do TRE-BA, desembargador Roberto Frank, em entrevista coletiva realizada na sede do órgão, em Salvador. Neste primeiro ciclo, serão contemplados, além da capital, os municípios de Feira de Santana e Vitória da Conquista.

Foto: Reginaldo Ipê



O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior

> **"A Justiça eleitoral tem papel fundamental na normatização e fiscalização das eleições"**
> **GERALDO JÚNIOR**

No dia 14 de fevereiro, o TRE-BA firmou parceria com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb) e entregou à entidade três caminhões para customização. Os carros foram adaptados e plotados gratuitamente pela Fieb, de forma que possibilitará o atendimento itinerante.

Pretas por Salvador discutem mulheres negras na política

Vereadora Laina Crisóstomo reforça a importância do protagonismo feminino

O mandato coletivo Pretas Por Salvador participou do debate virtual "Mulheres Negras e Eleições: Conjuntura e Desafios" na noite de quinta-feira (3). A atividade foi organizada pelo Odara Instituto da Mulher Negra, a Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB) e a Rede de Mulheres Negras do Nordeste.

Na 4ª edição, a atividade faz parte das ações da Agenda Coletiva do Março de Lutas, organizado pelo Odara Instituto, que reafirma a representação de um período simbólico e de resistência de mulheres negras no protagonismo histórico da luta política coletiva.

O encontro reuniu mulheres de diversas partes do país. Como diz a vereadora Laina Crisóstomo (PSOL), elas debateram "pautas fortes e necessárias, sobretudo neste ano eleitoral, em que existe a carência de mulheres ocupando esses espaços de poder".

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Laina Crisóstomo

A vereadora Laina destacou que o mandato coletivo Pretas por Salvador é composto por três mulheres negras. Ela falou sobre as dificuldades enfrentadas diariamente, os constantes atos de violência política de gênero e destacou a necessidade de construir um novo cenário político, representativo, coletivo e de inclusão.

"Acho que essa é a grande questão. É você pensar que o espaço da política que não precisa ser solitário, muito menos egoísta. É sobre democratizar a ocupação do poder, mas, acima de tudo, trazer o processo da equidade nos debates, nos diálogos e na construção de outras pautas", disse.

VOTO FEMININO

Laina pontuou que, mesmo após 90 anos da conquista do voto feminino, as mulheres seguem fazendo o enfrentamento para serem reconhecidas nos espaços políticos. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2020, 52,50% dos eleitores eram mulheres, mas elas representaram apenas 15% dos que conquistaram mandatos.

A vereadora Laina Crisóstomo incrementou sua fala encorajando o público feminino a seguir lutando pela ocupação desses espaços. "A gente, mulher preta, não se candidata para rivalizar entre nós. Nós podemos e devemos ganhar todas juntas. Esse é o grande desafio", disse.

CÂMARA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE MARÇO DE 2022 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos)
1 – Associação Geral dos Taxistas – Sr. Denis Paim – representante – assunto inerente.
2 – Unibairro – Sr. Joceval Elias Tibúrcio – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	REPUBLICANOS	05′
4	PATRIOTA	05′
5	PT	04′
6	DEM	08′
7	AVANTE	02′
8	PSD	02′
9	PSC	02′
10	PSL	02′
11	PV	02′
12	PCdoB	05′
13	PDT	05′
14	PODE	05′
15	PSDB	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 01/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 354/21. (Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 51/22.....Congratulação pelo Projeto de Lei: SOS Cultura II, elaborado pela Prefeitura Municipal de Salvador, como um socorro aos profissionais do setor cultural atingidos diretamente pelo cancelamento do carnaval em função da pandemia.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

REQUERIMENTO Nº 97/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre o Enfretamento à Fibromialgia e à aplicação da Lei no município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de março de 2022.

PROJETO DE LEI Nº46/ 2022

Ementa: Dispõe sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispões sobre a prática de terapia assistida por animais domesticados e de estimação.

Art. 2º. A Terapia Assistida por Animais consiste no auxílio do tratamento de doenças e morbidades, físicas ou mentais, com a participação de animais adequadamente selecionados e certificados.

Art. 3º. Fica assegurado ao animal facilitador, desde que sejam preenchidos todos os requisitos desta Lei, o livre acesso e trânsito em locais públicos e privados, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Estar no desempenho da função de Terapia Assistida

II – Estar devidamente identificado por colete que deverá conter a informação "Facilitador terapêutico"

III- Permanecer acompanhado de pessoa habilitada para conduzir o animal.

Parag. Primeiro. O trânsito dos animais no interior dos estabelecimentos deve respeitar as normas e seguranças, bem como, observar o bem-estar e o conforto também do animal.

Parag. Segundo. Compete ao estabelecimento definir os critérios para a visitação dos animais, sendo vedada a imposição de condicionantes que inviabilizem a aplicação desta Lei.

Art. 4º. Animais resgatados poderão ser utilizados na TAA, desde que seja realizada certificação por médico veterinário, que atestará as condições de saúde do animal, bem como a aptidão para a tarefa, devendo apresentar características como: índole tranquila, temperamento equilibrado e ser domesticado.

Art. 5º. Os animais utilizados deverão receber tratamento adequado, de maneira que não sofram maus tratos, tanto durante as visitações, quanto em relação a sua moradia, devendo ser acompanhados, periodicamente, por médico veterinário.

Parag. Único. Havendo sinais de maus-tratos, ou inviabilidade do animal para continuar auxiliando na Terapia dos pacientes, deve o Médico Veterinário informar ao órgão competente e providenciar o devido tratamento para o animal.

Art. 6º. O Sistema Único de Saúde deve fornecer os serviços de TAA sempre que houver prescrição médica, seguindo os Protocolos Clínicos, Diretrizes do Ministério da Saúde e regramentos e estatutos da Organização Mundial de Saúde.

Art. 7º. O acesso dos animais aos pacientes deve preceder de autorização ou anuência formal dos familiares ou responsável, especialmente em se tratando de menor de idade.

Parag. Único. A supracitada autorização ou anuência não será exigida quando o paciente for maior de idade e se encontrar em pleno uso de suas faculdades mentais.

Art. 8º. É assegurada a participação das entidades e diretorias de proteção e defesa dos animais, na condição de consultoras, para implementação e aplicação desta lei.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcional qualidade no tratamento e um acalento no tratamento e qualidade de vida à saúde de pessoas, especialmente em asilos, creches e unidades de tratamento de pacientes com transtornos psíquicos e químico-dependentes.

Para tal, a permissão de visitação de animais domésticos é um incentivo para que a terapia assistida seja incentivada e difundida.

Diversos são os estudos que demonstram que a convivência com animais de estimação é bastante benéfica para a saúde física e psíquica, podendo, os animais, contribuir ao combate de condições, como por exemplo a ansiedade, o estresse, a depressão e muitas outras.

Esse projeto de lei tem como propósito definir as regras básicas para o tratamento assistido, ajudando as pessoas, seja auxiliando o aprendizado, em creches, provendo maior conforto aos idosos, em asilos, ou como tratamento complementar, em hospitais e clínicas de internação.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº47/ 2022

Ementa: Reconhece o Município de Salvador como "Pet Friendly"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Por essa Lei fica reconhecida, a cidade de Salvador, como Município Pet Friendly, com intuito de promover e incentivar a convivência e o bem-estar animal.

Art. 2°. O intuito principal dessa Lei é o incentivo ao bem-estar animal e o estímulo à uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais domésticos e domesticáveis, em espaços públicos e privados. Respeitando as especificidades de cada estabelecimento.

Art. 3°. Com intuito de promover essa Lei, o Poder Executivo poderá adotar meditas que busquem a efetivação do convivência harmoniosa e o bem-estar animal, dentre elas:

I – criação de canais de divulgação, informando estabelecimentos que permitam a entrada e permanência de animais domésticos. Ensejando a harmoniosa convivência com os seres humanos.

II – criação de incentivos fiscais para estabelecimentos que permitam a entrada e permanência de animais domésticos.

III – adaptação de espaços públicos para que permita-se a harmoniosa convivência entre animais domésticos e demais usuários do espaço.

IV – criação do selo "Pet Friendly", que será disponibilizado para estabelecimentos, públicos ou privados, em que seja permitida a entrada e permanência de animais domésticos.

Art. 4°. O selo "Pet Friendly" terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério de autoridade competente.

Art. 5°. Fica possibilitado ao Poder Público Municipal a realização de parcerias com instituições, públicas ou privadas, para a execução do objeto desta Lei.

Art. 6°. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua plena e fiel execução.

Art. 7°. Essa Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

JUSTIFICATIVA

Em tradução livre "Pet Friendly" significa "Amigo dos animais", ou seja, o presente projeto de lei tem como objetivo proporcional a defesa, a proteção, o bem-estar e uma harmoniosa convivência entre seres humanos e animais, possibilitando que tutores e pets consigam conviver de maneira pacífica e coexistindo no mesmo ambiente.

O direito a um Meio Ambiente equilibrado é defendido por nossa Carta Magna, em seu artigo 225, da mesma forma, a busca pelo bem-estar animal encontra-se em pauta desde meados do Séc. XX, por conta disso, faz-se necessário que sejam tomadas medidas que busquem a efetivação desse direito, que busquem a plenitude de convivência da causa animal.

Dessa forma, por entender a importância dos animais domésticos, e sabendo da vontade dos tutores dos pets de estarem com o seu animal nos mais diversos ambientes, urge a necessidade da criação do selo "Pet Friendly", sendo oficialmente entregue pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos, públicos e privados, cujo objetivo è informar aos cidadãos e promover o bem-estar animal.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº48/ 2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de estabelecimentos que comercializam alimentos e refeições, disponibilizarem água própria para o consumo de forma gratuita para os clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Os estabelecimentos que exercem comércio de alimentos e/ou refeições para consumo no local, devem disponibilizar, de forma gratuita, água própria para o consumo aos seus clientes.

Parag. Único: Considera-se "água própria para o consumo", para efeitos desta lei, água oriunda da rede pública de abastecimento, que, após passar por dispositivo filtrante, atenda aos parâmetros federais para consumo humano.

Art. 2°. Para que o previsto nessa lei possa ser concretizado, os estabelecimentos referidos no Art. 1° deverão providenciar:

I - copos higienizados e recipientes com água potável à disposição dos clientes em local de fácil acesso

II - manutenção periódica da qualidade dos filtros d'água empregados na sua atividade.

Art. 3°. Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão informar ao público, com cartazes e informativos a disponibilização da água potável e gratuita.

Art. 4°. O descumprimento desta lei ensejará multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

Parag. Primeiro. O valor da multa será atualizado anualmente. Seguindo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício anterior

Parag. Segundo. No caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5°. Essa Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como justificativa incentivar o consumo de água potável.

Com a inflação e a alta dos preços, o valor da água mineral engarrafada aumentou consideravelmente. A ponto de que, seu custo aproximar-se de outras bebidas nocivas à saúde, como refrigerantes e bebidas alcoólicas, mas que, ao menos aparentemente, tem um valor agregado maior.

Dessa forma, muitos consumidores têm preferido o consumo dessas bebidas menos saudável por acreditar estar pagando um valor semelhante por "algo melhor".

O presente PL busca justamente criar uma alternativa economicamente viável e atraente para os cidadãos. Ao ter disponibilizado, gratuitamente, água própria para o consumo, aqueles que buscam tão somente saciar sua sede poderão fazer uma real escolha, entre beber água ou alguma outra bebida disponível no estabelecimento.

O consumo de água é fundamental à saúde, a Organização Mundial de Saúde sugere um total de 2l (Dois litros) por dia, em média. Tal média deve seguir o clima do local, características pessoais e a constância de atividades físicas. Ademais, o consumo da água previne a desidratação potencializada pelo álcool, ou seja, beber água, enquanto bebe uma bebida alcoólica é o melhor modo de dirimir os efeitos colaterais do dia seguinte.

Em tempos de crise econômica, como a que vivemos atualmente, a presente propositura busca a economia popular e a disponibilização de um elemento fundamental à vida, a água.

Com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador / BA, 25 de fevereiro de 2022

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 49/ 2022

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, a fim de promover a prevenção e ao combate ao feminicídio e toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, além de garantia de assistência e demais direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

§1º. As ações e programas que decorram da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio serão pautadas de acordo com a legislação municipal, estadual e nacional sobre o tema, em especial a Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, além das diretivas internacionais, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.

§2º. As ações e programas que decorram da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio levarão em consideração a pluralidade das dimensões sociais, econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - reduzir o número de feminicídios na cidade de Salvador;
II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;
III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;
IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contras as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;
V – prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei Municipal n. 9.502/2019) e no Sistema Único de Saúde - SUS;
VI – estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas deprevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;
VII – implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
VIII - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
IX - garantir condições adequadas de trabalho para servidores da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
X – motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;
XI – impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;
XII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
XIII – fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de servidores das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em tema relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;
XIV – produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município;
XV – evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;
XVI - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência,garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;
XVII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas defeminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;
XVIII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;
XIX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Salvador relacionados à geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, com vistas a facilitar o processo de independência de mulheres em relação às situações e ambientes de violência;
XX - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 5º São ações e programas a serem implementadas na Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, sem prejuízo da adoção de outras, também aptas ao alcance dos objetivos desta Lei:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de servidores públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;
II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e cultura acerca da presente Lei;
III - criação de mecanismos de identificação e banimento das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;
IV - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo adequado de atendimento para a rede de serviços;
V - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;
VI – garantia, manutenção e ampliação de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;
VII - celebração de acordos de cooperação entre o Município, Estado da Bahia, União, entidades civis nacionais e internacionais e instituições de ensino superior para definição, monitoramente e revisão de estratégias e ações coordenadas para o enfrentamento dos casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;
VIII - realização de campanhas e ações educativas permanentes, de enfrentamento ao assédio e à violência, que promovam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência;
IX - inclusão e tratamento prioritário, às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios nos Programas Municipais relacionados à geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, estimulando a independência de mulheres em relação às situações e ambientes de violência;
X - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Salvador.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo a definição da Secretaria e órgãos responsáveis pela criação, implantação e execução continuada das ações e programas da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares indispensáveis à execução das disposições desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo e adotará mecanismos de transparência e garantirá a participação popular na elaboração, execução e revisão das ações e e programas da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021)[1], Salvador registrou um aumento de 45,2% nos casos de feminicídios entre os anos de 2019-2020, a 9º maior variação positiva entre as capitais brasileiras e o distrito federal. Também registra altos números absolutos na quantidade de lesões corporais dolosas contra mulheres (violência doméstica), superando os 2.000 (dois mil) casos anuais.

No ano de 2020, uma média de 6 (seis) mulheres foram alvo de violência doméstica em Salvador, por dia. Também na média, a cada mês, 40 (quarenta) mulheres são estupradas em Salvador.

As violências praticadas contra mulheres são múltiplas, possuem recortes de gênero, raça, e posições econômicas e sociais, de modo que o enfrentamento ao feminicídio exige ações coordenadas, captaneadas pelo Poder Público e em coordenação com entidades civis, instituições de ensino e outros observatórios e coletivos para a adoção de políticas públicas que efetivamente encarem as origens dessas violências.

Assim sendo, é necessário que o Poder Público se comprometa e assuma o papel que lhe cabe na organização social, adotando uma Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, que permita não só o combate direto às práticas de violência, mas que viabilize ações coordenadas de acolhimento físico, psicológico e de reestruturação dessas mulheres vítimas de violência.

E promover o intercâmbio de dados, a imersão prática dos estudos realizados em instituições de ensino superior, a participação popular e mecanismos de transparência na edição, monitoramento e revisão das ações também são essenciais.

Reconhecer que o problema da violência contra as mulheres é mais do que uma questão de segurança pública, mas social e econômico é o primeiro passo para a transformação local da realidade soteropolitana trazida no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021).

É dizer: A política municipal, além de coordenação com o Estado e União, deve assegurar prioridade em programas, projetos e ações sociais no Município de Salvador relacionados à geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação, com vistas a facilitar o processo de independência de mulheres em relação às situações e ambientes de violência.

Assim sendo, com inspiração no Projeto de Lei n. 58/2021 proposto pelas vereadoras Monica Benício e Teresa Bergher na cidade do Rio de Janeiro/RJ, propõe-se a criação da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, traçando objetivos, ações e programas aptos à prevenção e ao combate ao feminicídio e toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, além de garantia de assistência e demais direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Nestes termos, rogo aos (as) meus(minhas) pares, pela aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Salvador, 20 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf
Acesso em 20 fev. 2022

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2022

Considerando que:

A educação especial segundo o Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específica;

O atendimento educacional especializado é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. Essa educação especial deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;

De maneira análoga, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade;

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Ministério da Educação, na última década houve um aumento de 80% no número de matrícula de estudantes com características como superdotação ou limitações cognitivas, físicas, psíquicas e sensoriais. Atualmente, a rede brasileira atende a mais de 1,25 milhões de estudantes com essas necessidades;

A mesma pesquisa supracitada também mostrou que apenas 6% dos professores da educação básica do Brasil têm formação adequada para ministrar aulas para estudantes que têm alguma deficiência ou necessidade educacional específica;

A formação continuada fornece a todos os docentes, medidas significativas para desenvolver um ensino-aprendizagem qualitativo, significativo e um desenvolvimento satisfatório das habilidades dos educandos. Ela deve ser encarada como uma grande aliada dos educadores, uma vez que contribui para a evolução constante do trabalho do docente;

O professor educador deve estar meramente preparado em sua prática pedagógica, repensando, interpretando, propondo métodos alternativos e metodologias de acordo com as necessidades específicas dos educandos, considerando os aspectos do contexto educacional, da diversidade cultural, da realidade sociocultural dos alunos com necessidades educacionais especiais e suas limitações específicas de aprendizagem;

Portanto, com forma de atender os alunos de maneira específica de acordo com suas necessidades especiais, a presente indicação tem como objetivo ofertar aos professores da Rede Pública a possibilidade de acesso a uma formação continuada na área do atendimento educacional especializado (AEE), o que proporcionará um ensino inclusivo de fato para esse público;

Diante de todo exposto, e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, que promova estudo de viabilidade técnica através do Ministério da Educação, para que seja ofertado aos professores da estadual de ensino cursos de formação continuada para o atendimento educacional especializado (AEE).

Salvador, 25 de fevereiro de 2022 .

JULIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/2022

Considerando que:

A educação especial segundo o Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específica;

O atendimento educacional especializado é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. Essa educação especial deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;

De maneira análoga, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade;

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Ministério da Educação, na última década houve um aumento de 80% no número de matrícula de estudantes com características como superdotação ou limitações cognitivas, físicas, psíquicas e sensoriais. Atualmente, a rede brasileira atende a mais de 1,25 milhões de estudantes com essas necessidades;

A mesma pesquisa supracitada também mostrou que apenas 6% dos professores da educação básica do Brasil têm formação adequada para ministrar aulas para estudantes que têm alguma deficiência ou necessidade educacional específica;

A formação continuada fornece a todos os docentes, medidas significativas para desenvolver um ensino-aprendizagem qualitativo, significativo e um desenvolvimento satisfatório das habilidades dos educandos. Ela deve ser encarada como uma grande aliada dos educadores, uma vez que contribui para a evolução constante do trabalho do docente;

O professor educador deve estar meramente preparado em sua prática pedagógica, repensando, interpretando, propondo métodos alternativos e metodologias de acordo com as necessidades específicas dos educandos, considerando os aspectos do contexto educacional, da diversidade cultural, da realidade sociocultural dos alunos com necessidades educacionais especiais e suas limitações específicas de aprendizagem;

Portanto, com forma de atender os alunos de maneira específica de acordo com suas necessidades especiais, a presente indicação tem como objetivo ofertar aos professores da Rede Pública Estadual a possibilidade de acesso a uma formação continuada na área do atendimento educacional especializado (AEE), o que proporcionará um ensino inclusivo de fato para esse público;

Diante de todo exposto, e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Governador, que promova estudo de viabilidade técnica através da secretaria competente, para que seja ofertado aos professores da estadual de ensino cursos de formação continuada para o atendimento educacional especializado (AEE).

Salvador, 25 de fevereiro de 2022 .

JULIO SANTOS

MOÇÃO Nº 52/22.....Pesar pelo falecimento do Mestre Cacau do Pandeiro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 98/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre o Desafio de ser Mulher Idosa no Século XXI.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 99/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 75 anos de iniciação do Babalorixá Air José.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 100/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir sobre: Lésbicas em questão: Lesbocenso na luta contra o apagamento e pelo bem viver, com data e horário a serem definidos posteriormente.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	06/2022	MENOR PREÇO	17/03/2022 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada no Assessoramento Técnico na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos trabalhos das Comissões, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 29/2021.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 04 de março de 2022.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 5 de Março de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 7 de Março de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:10	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**